



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 623/2024

Sessão do dia 23 de setembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 23 de setembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 741/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): LUCAS ROCHA RUFINO DE ALMEIDA (ATLETA - ID 531776) SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do SE REAL APOLO, camisa 02, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 12 minutos do 1º tempo, por trocar socos de forma mútua com o atleta da equipe adversária, Sr. Antonio da Silva Junior.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Denunciado(a): ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ATLETA - ID 673397) UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do UNIDOS DO GUATUPÊ, camisa 20, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 12 minutos do 1º tempo, por trocar socos de forma mútua com o atleta da equipe adversária, Sr. Lucas Rocha Rufino de Almeida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 744/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ALYSSON FERREIRA (OUTROS - ID 396) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 243-F, §1º; 258-B; 243-C, CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do EC SARTORI, tendo em vista que, conforme se depreende do Relatório do Árbitro, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 30 minutos do 2º tempo, diante da seguinte conduta:

1ª Conduta: Após a marcação de uma falta contra sua equipe, o Denunciado agrediu verbalmente o árbitro principal, com os seguintes dizeres: "Vai se foder está picando muito o jogo para foder com a gente, Juiz me merda, Fraco do caralho".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Ao término da partida, após a expulsão do atleta HUGO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA, quando teve início o tumulto ao entorno da equipe de arbitragem, o ora Denunciado invadiu o campo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD;

3ª Conduta: Ao invadir o campo continuou a agredir verbalmente e ameaçar a equipe de arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

Denunciado(a): HUGO MARCELO BORGES DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 843101) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 243-F, §1º; 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 10, atleta da equipe do EC SARTORI, tendo em vista as seguintes condutas constantes do Relatório do Árbitro: 1ª Conduta: Ao término da partida, o atleta foi expulso com o segundo cartão amarelo e em seguida o cartão vermelho, por se direcionar ao árbitro principal proferindo as seguintes palavras: "Você é um juiz pau no cu, muito fraco, Graças a você o nosso time não foi campeão, Vagabundo, Desgraçado, Filho da puta".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Após a expulsão, o atleta saiu fazendo gestos obscenos com as mãos, causando um tumulto generalizado em torno da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): IGOR ANDRADE (OUTROS - ID 397) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 243-F, §1º; 243-C; 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Técnico da equipe do EC SARTORI, tendo em vista as seguintes condutas constantes do Relatório do Árbitro:

1ª Conduta: Após a expulsão do atleta de sua equipe Hugo Marcelo Borges de Oliveira, o técnico ora Denunciado foi até o Árbitro Assistente nº 2, Sr. Anderson de Lara Conde, indagando-o sobre um lance do jogo e, com tom de arrogância e ameaça, agredindo-o verbalmente, proferindo as seguintes palavras: "você é muito fraco, é muito burro".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado nos art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: O Denunciado ameaçou a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "você não sabe com quem vocês estão mexendo e aonde vocês estão pisando".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

3ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do tumulto generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): LUCAS MARTINS CAPELLARI (ATLETA - ID 758889) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 243-F, §1º; 254-A, I, §3º; 243-C; 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 14, atleta da equipe do EC SARTORI, camisa 4, expulso com o cartão vermelho direto, após o término da partida, tendo em vista as seguintes condutas constantes do Relatório do Árbitro:

1ª Conduta: No momento do tumulto em torno da arbitragem, o atleta se dirigiu ao árbitro principal proferindo as seguintes palavras: "seu filho da puta, corno, tomara que vocês (se referindo ao trio de arbitragem), nunca mais apitarão em nenhum jogo e em nenhum lugar, seus filhos de uma puta".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Após a agressão verbal, o Denunciado agrediu fisicamente o árbitro principal, dando-lhe 3 tapas em seu peito, com força desproporcional, no que o árbitro tirou a mão do atleta e pediu para que ele não mais lhe encostasse.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I, §3º do CBJD;

3ª Conduta: Não bastassem as ofensas e agressão física, o Denunciado ameaçou o árbitro dizendo que se encostasse nele, quebraria o seu pescoço.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD.

4ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do tumulto generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): RAFAEL PIRES DE LIMA (ATLETA - ID 842585) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 243-F, §1º; 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Camisa 12, atleta da equipe do EC SARTORI, tendo em vista as seguintes condutas constantes do Relatório do Árbitro:

1ª Conduta: Durante o tumulto generalizado, o Denunciado foi até a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "você cagaram no jogo, seus filhos da puta, só marcaram contra nossa equipe, seus merdas, por causa de vocês a gente não foi campeão, seus filhos da putas". sendo expulso de forma direta.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: os fatos acima mencionados ocorreram enquanto o Denunciado participava do tumulto generalizado.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE SARTORI (CLUBE - ID 00367) ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: 257, §3º; e 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do Relatório do Árbitro, assim como do Relatório da Delegada da Partida, após o término do jogo houve tumulto generalizado do qual seus atletas e integrantes da comissão técnica foram partícipes, o que culminou com a agressão física contra o árbitro principal e demandou a proteção policial da equipe de arbitragem. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Em que pesem as condutas individualizadas no Relatório do Árbitro, não sendo possível identificar todos os participantes do tumulto generalizado, deverá ser aplicada multa à EPD vinculada aos envolvidos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 257, §3º do CBJD;

2ª Conduta: Diante das condutas de seus atletas e comissão técnica, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

Denunciado(a): MOLECAGEM ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 1026) MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e III, §1º; 191, III e 213, II, §1º, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do Relatório do Árbitro, assim como do Relatório da Delegada da Partida, bem como da ampla prova de vídeo acostada aos autos, durante e após o término do jogo, foram lançados fogos de artifício dentro do estádio, por integrantes de sua torcida, por vezes direcionados ao campo, causando risco à segurança de todos os participantes do evento. Assim, ficam denunciadas as seguintes condutas:

1ª Conduta: Na qualidade de mandante da partida, a EPD Denunciada deixou de tomar as providências para prevenir e reprimir as desordens em sua praça de desporto, causadas pelos seus torcedores, além de ter permitido e/ou negligenciado o lançamento de fogos de artifícios no local da disputa do evento, mesmo com os pedidos reiterados da Delegada da Partida no sentido de que cessassem tais lançamentos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I e III, §1º do CBJD;

2ª Conduta: Ao permitir a entrada de fogos de artifícios na praça desportiva, a EPD Denunciada desrespeitou o quanto contido no artigo 25, inciso X do RGCNP1, o qual deverá ser aplicado às equipes integrantes da Liga de São José dos Pinhais, por força do parágrafo único do artigo 5º do RGCNP2.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III CBJD; e

3ª Conduta: Ao final da partida, integrantes da torcida da EPD Denunciada, vestidos com camisas do time e bandeiras, pularam o alambrado e invadiram o campo de jogo, não tendo sido possível identificar e numerar todos os invasores, sendo possível, no entanto, constatar o ocorrido através da prova de vídeo anexa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, II, §1º do CBJD

Autos nº 760/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x BAIRRO ALTO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 22/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GUILHERME KAUÊ NOVAIS PEREIRA (ATLETA - ID 669593) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 258, 2º, inciso II

Fato Denunciado: Pelo CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL, foram expulsos os Atletas da EPD Olimpico Sres. GUILHERME KAUÊ NOVAIS PEREIRA, aos 11 minutos do 1º tempo de jogo, vez que após ser advertido pelo 1º cartão amarelo reclamou de forma desrespeitosa da aplicação do mesmo, cf. Súmula e relatório em anexo: Por reclamar de forma irônica a minha decisão em relação ao seu primeiro CA, com as seguintes palavras " levar um cartão assim, isso é sacanagem, isso não existe".

Assim sendo, encontra-se o Denunciado GUILHERME KAUÊ NOVAIS PEREIRA incurso no disposto pelo artigo 258, 2º, inciso II, CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO SOUZA DA SILVA (ATLETA - ID 764755) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: GUSTAVO SOUZA DA SILVA, por agredir seu adversário fora da disputa de bola e acertá-lo com um ponta-pé por trás, cf. Súmula e relatório em anexo: "Com a bola fora de jogo após a marcação de uma falta a favor de sua equipe, o mesmo desferiu um chute com força excessiva por trás de seu adversário, na altura dos seus tornozelos".

Por sua vez, enfatizando-se que a bola estava FORA DE JOGO, encontra-se o Denunciado GUSTAVO SOUZA DA SILVA incurso no que dispõe o art. 254-A, CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO ANGELO SCHMITZ DE GODOY (ATLETA - ID 799385) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Pela EPD BAIRRO ALTO, foram expulsos os Atletas Sres. JOÃO ANGELO SCHMITZ DE GODOY, aos 40 minutos do 2º tempo de jogo, vez que agrediu seu adversário fora da disputa de bola com um TAPA NA NUCA cf. Súmula e relatório em anexo: "com bola fora de jogo, com seu adversário caído, o mesmo desferiu um tapa na nuca de seu adversário."

Assim sendo, encontra-se o Denunciado JOÃO ANGELO SCHMITZ DE GODOY incurso no que dispõe o art. 254-A, CBJD.

Denunciado(a): LUCAS JOSE ALVES BARBOSA (ATLETA - ID 802940) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: LUCAS JOSE ALVES BARBOSA, aos 17 minutos do 2º tempo por uso de força excessiva na disputa de bola, cf. Súmula e relatório em anexo: "Dar uma entrada temerária contra seu adversário na disputa de bola."

Por sua vez, encontra-se o Denunciado LUCAS JOSE ALVES BARBOSA incurso no que dispõe o art. 250, CBJD.

Autos nº 762/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 22/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ADELICIO LOPES SANTOS (OUTROS - ID 395) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I; e 258

Fato Denunciado: Maqueiro escalado pela equipe mandante, tendo vista as seguintes condutas descritas na Súmula de Jogo e comprovadas através das imagens da prova de vídeo anexas (1h44min):

1ª Conduta: Aos 14 minutos do 2º tempo, o Denunciado foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, por, ao ser solicitado para retirada do atleta nº 09, Djonatan Gomes da Paz, da equipe do Fortaleza, deu um soco na perna do referido atleta, que estava caído ao chão, gerando um princípio de tumulto. De se destacar que o Denunciado demorou a se retirar de campo, sendo necessário ser conduzido pelos atletas da equipe mandante, além de continuar gesticulando da porta de acesso aos vestiários, causando a paralisação da partida por pelo menos 3 minutos.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

2ª Conduta: Nada obstante a conduta que gerou sua expulsão, ao final da partida "o maqueiro excluído arremessou líquido não identificado em direção aos jogadores do Fortaleza, atingindo o atleta nº11 Paulo Roberto Xavier", enquanto se dirigiam ao túnel que dá acesso aos vestiários.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): NILTON CESAR XAVES (COMISSAO TECNICA - ID 853) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 254-A, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Massagista da equipe do FORTALEZA, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e das imagens da prova de vídeo anexa (1h44min), o ora Denunciado foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, diante da seguinte conduta: Por empurrar em forma de confronto e proferir as seguintes palavras ao maqueiro Adalcio Lopes Santos "vai toma cu, vai meter a mão nele assim não". A conduta do ora Denunciado ocorreu em resposta à agressão perpetrada pelo 1º Denunciado em face do atleta de sua equipe, e gerou um princípio de tumulto.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): TRIESTE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00149) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e III; e 258-D

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas, conforme se depreende da Súmula de Jogo e das imagens da prova de vídeo anexa:

1ª Conduta: Houve princípio de tumulto em campo (1h44min a 1h47min), que teve início após a conduta do 1º Denunciado.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, I do CBJD;

2ª Conduta: Como se verifica da prova de vídeo anexa (1h45min58seg a 1h46min40seg), assim como da Súmula da Partida, durante o princípio de tumulto, aos 17 minutos do 2º tempo, foi arremessada uma lata de cerveja dentro do gramado, vindo do local onde estava a torcida do Trieste, em direção aos atletas do Fortaleza. Destaque-se que, apesar de constar na Súmula a informação de que o torcedor responsável pelo lançamento do objeto foi identificado, não há, até o momento, notícia do registro do Boletim de Ocorrência.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III, CBJD;

3ª Conduta: Diante da conduta do maqueiro por si escalado, ora 1º Denunciado, a EPD deverá responder ao pagamento de multa.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 258-D, CBJD;

Autos nº 896/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x PARANAÍ - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 13/07/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): EVERTON MARCELO FERREIRA VAZ (COMISSAO TECNICA - ID 2129) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Pelo CAMPEONATO PARANAENSE DA SEGUNDA DIVISÃO PROFISSIONAL - 2024, aos 13 minutos do 1º tempo de jogo, o Preparador de Goleiros da EPD Paranaíba tentou enganar ou atrapalhar a arbitragem para que um jogador reserva não fosse identificado para advertência, cf. Súmula e RDJ em anexo: "PREPARADOR - : Expulsei de forma direta por tentar enganar o árbitro, ao intervir na identificação do atleta suplente, dificultando a identificação correta do atleta a ser advertido. Após a expulsão o mesmo saiu de campo sem contestação".

Desta forma se encontra incurso no que dispõe o art. 258, caput, CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 191, iii

Fato Denunciado: Aos 40, 43 e 46 minutos do 2º tempo de jogo foram acesos sinalizadores pela Torcida da EPD Mandante Rio Branco: "Aos 40,43 e 46 minutos do segundo tempo, foi aceso sinalizadores pela torcida mandante, onde foi pedido ao delegado da partida que solicitasse ao sistema de som para que anunciasse que os sinalizadores fossem apagados".

Descumprido o RGCNP, incide o art. 191, III, do CBJD.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: A EPD PARANAÍ retornou atrasada para a disputa do 2º tempo de jogo, como atestam a Súmula e o RDJ: "A equipe do Paranaí atrasou em 03 minutos para retornar no segundo tempo, causando um atraso de 02 minutos no início do segundo tempo."

Assim sendo de se aplicar o artigo 206 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR